

## EMENDA SUPRESSIVA

Ao Projeto de Lei nº 008/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS  
APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por 04 votos fa-  
voráveis e 03 votos contrários  
Em 13 de fevereiro de 2023  
Elisandro Gama  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE  
FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE  
PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO,  
ELETRECISTA E CALCETEIRO À SECRETARIA  
MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS  
URBANOS.**

Redija-se assim o Artigo 1º:

**Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em numero de vagas, cargos, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:**

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Pedreiro	40	R\$ 1.478,50
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$ 1.280,46
01	Eletricista	40	R\$ 1.342,20
01	calceteiro	40	Padrão 06

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, tendo em vista a redução de despesas frente ao **alerta** previsto nas Metas Fiscais praticado pelo Executivo Municipal no último quadrimestre.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

Reginaldo da Silva Vargas  
Vereador Reginaldo da Silva Vargas

João Carlos Coelho Martins  
Vereador João Carlos Coelho Martins

Ronivan Fontoura Braga  
Vereador Ronivan Fontoura Braga

Gilnei Ovícki  
Vereador Gilnei Ovícki

Elisandro de Abreu Gama  
Vereador Elisandro de Abreu Gama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000

**PROJETO DE LEI Nº 008/2023.**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última  
discussão, em votação, por Unanimi-  
dade.

Em 13 de fevereiro de 2023  
Amaral Ferrador  
Presidente

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA OS CARGOS/FUNÇÕES DE OPERÁRIO, MOTORISTA, PEDREIRO, AUXILIAR DE PEDREIRO, ELETRICISTA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ZELADOR DE CEMITÉRIO E CALCETEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
05	Operário	40	R\$ 1.242,78
01	Motorista	40	R\$ 1.342,20
01	Pedreiro	40	R\$ 1.478,50
01	Auxiliar de Pedreiro	40	R\$ 1.280,46
01	Eletricista	40	R\$ 1.342,20
01	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.342,20
02	Zelador de Cemitério	40	R\$ 1.242,78
01	Calceteiro	40	Padrão 06

**Art. 2º** - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.

**Art. 3º** - A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Câmara Municipal de Vereadores  
AMARAL FERRADOR - RS  
**RECEBEMOS**  
Em 06 / 02 / 2023  
Daiane da Silva da Costa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
em

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**JADIR DA SILVA VARGAS,**  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

**JUSTIFICATIVA**

*Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,*

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidores temporários, nos cargos e nas quantidades descritas no art. 1º do referido projeto, para fins de atuação nas mais diversas demandas, serviços e procedimentos da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, visando o atendimento da população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinadas e aprovadas por essa Colenda Casa Legislativa, serão realizadas através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que as contratações postuladas encontram guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

*Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;*

Cumprir, também, que as contratações aqui postuladas se encontram previstas ao seu provimento efetivo, em concurso público, que será realizado ainda no primeiro semestre de 2023, cuja banca está sob seleção. Acaso os cargos ainda não estejam criados, estes serão submetidos ao crivo desse legislativo.

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais às demandas da comunidade.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em  
06 de fevereiro de 2023.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**

Prefeito Municipal

*[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]*

Nome	Carga	Carga Horária	Remuneração
1º	Secretário	40	R\$ 12.747,75
2º	Assessor	40	R\$ 12.121,24
3º	Assessor	40	R\$ 7.876,20
4º	Assessor de Planejamento	40	R\$ 12.747,75
5º	Assessor	40	R\$ 12.121,24
6º	Assessor Administrativo	40	R\$ 7.876,20
7º	Assessor de Controle	40	R\$ 12.747,75
8º	Assessor	40	R\$ 12.121,24

*[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]*